



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4692, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida”, e a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela”, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.

Inclua-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, renumerando-se como art. 4º o atual art. 3º:

“**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. O Poder Executivo federal atribuirá prioridade de acesso aos benefícios de que trata esta Lei às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme os termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos busca enobrecer ainda mais a já excelente ideia normativa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019. A ideia, como

SF/21788.30078-65

se pode ver, é a de oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acesso prioritário a condições especiais para aquisição de moradias. A simples enunciação da ideia evidencia que *todo programa governamental que ofereça condições especiais para a aquisição de moradias deve priorizar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar*. Nossa proposição, portanto, ao oferecer tratamento equitativo a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que procuram acesso à casa própria, antecipa o movimento que as mulheres fariam em direção ao poder Judiciário, para dele obter acesso a condições prioritárias também no Programa Casa Verde e Amarela, como sugerem a lógica jurídica e o bom senso.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/21788.30078-65